



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

*Estado do Espírito Santo*

## **PROMULGAÇÃO**



**LEI Nº. 2003/2006.**

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXO DA LEI N. 1.965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009 CRIANDO DENTRO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI A AÇÃO - ATENÇÃO A FAMÍLIAS DO PETI, E SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR GASTOS COM MONITORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Prefeita Municipal de Itapemirim adotou a Medida Provisória n. 05/2006, que a Câmara Municipal a aprovou, e eu Estevão Silva Machado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 32 e art. 38 da lei Orgânica do Município de Itapemirim, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo da Lei n. 1965/2005 que dispõe sobre o PPA 2006-2009 fica alterado para incluir o programa abaixo especificado, com as rubricas indicadas:

**I - Programa: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.**

**a) Ação: Atenção a famílias do PETI.**



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



Art. 2º. O anexo referido no artigo anterior fica assim redigido:

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO REFERÊNCIA DAS METAS FÍSICAS	METAS FÍSICAS			
			2006	2007	2008	2009
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	Atenção a famílias do PETI	Famílias atendidas	80	100	120	140

Art. 3º - Para viabiliza a manutenção das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a Lei Municipal n. 1968/2005, que estima receita e fixa despesa do Município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2006, fica acrescida das seguintes rubricas:

I – Secretaria Municipal de Ação Social:

**Programa: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**

**Atividade: Atenção a famílias do PETI.**

3.1.90.48.001 – Outros Auxílios Financeiros – R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais);

**Programa: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.**

**Atividade: Manutenção das Atividades do PETI.**

3.1.90.09.000 – Salário Família – R\$ 300,00 (trezentos reais);

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais – R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais);

Art. 4º - Como forma de adequação orçamentária ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias especificadas a seguir, mantendo-se as demais disposições da Lei n. 1965/2005:



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

*Estado do Espírito Santo*

I – Secretaria Municipal de Ação Social:



**Programa: Atenção a população em situação de vulnerabilidade social.**

**Projeto: Estrutura e Manutenção de Centro de Referência da Assistência Social.**

4.4.90.51.000 – Obras e instalações – R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais);

**Programa: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social.**

**Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social.**

3.1.90.09.000 – Salário Família – R\$ 300,00 (trezentos reais);

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais – R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais);

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 11 de maio de 2006, e revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 24 de maio de 2006.

  
**Estevão Silva Machado**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**